



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

ASPECTOS LEGAIS E TRIBUTÁRIOS NA ABERTURA DE EMPRESAS¹

Anelia Franceli Steinbrenner², Camila Rucks Sikacz³, Maria Margarete Baccin Brizolla⁴, Stela Maris Enderli⁵, Eusélio Pavaglio Vieira⁶.

¹ CONSULTORIA CONTÁBIL E GERENCIAL PARA PEQUENAS EMPRESAS

² Coordenador do projeto

³ Bolsista PIBEX

⁴ Professora DACEC

⁵ Professora DACEC

⁶ Professora DACEC

Resumo:

O presente trabalho teve o objetivo de dar orientações gerais para as empresas que estão em fase de elaboração do plano de negócio para a implantação de empresas. Os futuros empresários ficaram incubados na Incubadora de Inovação Tecnológica da UNIJUI e as atividades das futuras empresas serão na área de Tecnologia da informação, de software, de redes sociais, Indústria de utilidades domésticas de brinquedos, Prestação de serviços engenharia civil e Indústria de cosméticos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica em livros de legislação fiscal atual, sites da internet e informativos contábeis sobre os assuntos de interesse dos futuros empresários. A exposição dos assuntos foi realizada na manhã de 03/08/2012 e considerada um sucesso, pois a maioria dos futuros empresários não tinham ciência das obrigações legais as quais estão impostos, de como realizar uma opção tributária e bem como se teriam o direito de opção pelo simples nacional.

Palavras-Chave: Legalização; Empresa; Tributação;

Introdução

A maioria dos empresários em geral possuem dificuldades de fazer um adequado planejamento antes da abertura de uma empresa, bem como, as dúvidas em relação ao que é ser empresário, empresa, contabilidade e as obrigações legais e tributárias são imensas devido a falta destes conhecimentos.

Logo, empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com inscrição obrigatória no Registro Público de Empresas Mercantis (IUDICIBUS e MARION, 2010).

No entanto, destaca-se a importância da contabilidade nas empresas. A contabilidade pode ser de grande utilidade como um órgão de apoio administrativo, quando atua em consonância com os objetivos estratégicos da empresa, implantando e conduzindo seus sistemas de informação de acordo com as reais necessidades do usuário. (OLIVEIRA et al, 2003, p. 39).

A contabilidade pode ser vista, pelo menos, sob três perspectivas:





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

(I) contabilidade societária, como produtora de informações para o ambiente externo à organização, visando subsidiar as decisões dos diferentes agentes econômicos que atuam na sociedade;

(II) contabilidade tributária, como uma ferramenta para produzir informações para o fisco, tanto com finalidades de regularização, arrecadação quanto de fiscalização ou gestão dos recursos públicos;

(III) contabilidade gerencial, como um instrumento necessário para a gestão dos negócios de uma organização. (REZENDE, PEREIRA e ALENCAR, 2010).

Segundo Fabretti (2003, p. 29), a Contabilidade Tributária "é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada."

Como disposto no art. 44 do Código Tributário Nacional (CTN), "a base de cálculo do imposto é o montante real, presumido ou arbitrado, das rendas e proventos tributáveis".

Baseado neste artigo surgiram as definições de cada parâmetro de tributação para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e conseqüentemente para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), onde, pode-se dizer que as modalidades de tributação pode ser realizada pela modalidade Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – SIMPLES NACIONAL, sendo que a legislação não as define claramente, apenas descreve quando e como utilizar.

O presente trabalho teve como objetivo principal dar orientações aos futuros empresários. Dentre os objetivos específicos, auxiliar no enquadramento do porte da empresa e realizar o enquadramento do tipo societário e modalidade de tributação que poderia ser escolhida.

Metodologia

O presente trabalho classifica-se como pesquisa bibliográfica, uma vez que realizou-se pesquisa em livros, revistas, artigos e publicações especializadas impressas e em arquivos eletrônicos referentes as legislações concernentes ao ramo de contabilidade, controle e gestão, e mais especificamente legalização e tributação de empresas.

Consoante Marconi e Lakatos (2003, p.71):

"A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográfico etc. até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transformadas por alguma forma, quer publicadas quer gravadas".

Quanto aos procedimentos técnicos aplicados, também trata-se de uma pesquisa bibliográfica, uma vez que, com base nas legislações pesquisadas e teorias analisadas foram confrontados com os tipos e enquadramentos societários propostos pelo plano de negócio dos futuros empresários em fase de pré-incubação e orientados no decorrer da explanação.

Resultados e discussão





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

No decorrer da explanação e apresentação foram abordados os seguintes temas: empresário, tipos societários, tributos e modalidades de tributação federal.

O conceito Empresário é o que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços; por ex. indústria, comércio e prestadoras de serviços, logo, dentre os futuros empresários fez enquadramento destas atividades para os seguintes ramos: Tecnologia da informação, de software, de redes sociais, Indústria de utilidades domésticas de brinquedos e Indústria de cosméticos.

No entanto, sociedades empresárias são aquelas que exercem atividade empresarial e possuem os atos constitutivos registrados na junta comercial.

Já o não empresário é que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que seja com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. Ex. consultório médico; dentista, advogado. Neste tipo enquadrou-se a Prestação de serviços engenharia civil.

Na sequência, discutiu-se as modalidades de tributação federal.

A modalidade de tributação Simples Nacional é o nome dado ao novo tratamento tributário para micro-empresa e empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar nº 123 – de 14/12/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas).

As empresas que se enquadrarem no regime simplificado recolhem oito impostos das três esferas (federal, estadual e municipal) de uma única vez, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) uma vez por mês. Portanto, há uma simplificação no recolhimento e na burocracia administrativa da gestão de tributos das empresas enquadradas.

Não podem optar simples nacional, as seguintes empresas:

- tipo de atividade econômica desenvolvida - as empresas que exercem determinadas atividades, como, por exemplo, instituições financeiras, construtoras, imobiliárias e prestadoras de serviços típicos de profissões regulamentadas, com algumas exceções;
- origem do capital social- sociedades de cujo capital participe estrangeiro residente no exterior ou outra pessoa jurídica, dentre outros, não podem optar;
- forma de organização social- por exemplo, empresas organizadas na forma de sociedade por ações estão impedidas;
- limite máximo de faturamento – superior a R\$ 3.600.000,00 ano;

Dentre as apresentações e discussões realizadas, constatou-se que as diversas atividades podem ser optantes por esta modalidade de tributação simples nacional, exceto a atividade de prestação de serviços de engenharia, pois enquadra-se na profissão regulamentada.

Com relação a modalidade de tributação lucro real, o qual parte do lucro contábil para apuração do lucro tributável após as adições e exclusões impostas pela legislação tributária, qualquer empresa pode optar por esta modalidade caso for mais vantajoso.

Mas algumas são obrigadas, dentre as pessoas jurídicas obrigadas à Tributação com Base no Lucro Real destacam-se as seguintes empresas;

- a) Com receita total superior a 48 milhões de reais por ano ou, se for o caso, ao resultado da multiplicação de 4 milhões de reais pelo número de meses de atividade;



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

- b) Que tenham optado pelo pagamento mensal do imposto de renda por estimativa;
- c) Que sejam bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- d) Que autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
- e) Que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- f) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar ou a receber, compra de direitos creditícios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

As empresas que não podem optar pelo lucro presumido são aquelas que são obrigadas pela tributação pelo lucro real. Nesta modalidade o fisco dispensa a escrituração contábil e faz-se a presunção do lucro para fins de tributação.

Com as discussões abordadas surgiu também a necessidade de análise tributária mais detalhada das futuras empresas incubadas, pois, qualquer empresa pode escolher entre as modalidades disponíveis de tributação, desde que seja a mais econômica, apenas a atividade de serviços de engenharia que só tem a opção pela modalidade lucro real ou lucro presumido.

Conclusões

Com base na elaboração e apresentação da pesquisa bibliográfica, constatou-se que foi de extrema importância demonstrar a necessidade do conhecimento por parte dos diversos futuros empresários, das obrigações legais as quais as empresas estão impostas e a modalidade de tributação que cada uma pode escolher, de forma que reduza os custos tributários e resulte em melhorias dos resultados. O objetivo proposto foi atendido, uma vez que disponibilizou-se conhecimentos concernentes a contabilidade, empresários, tributação a mais sete futuros empresários, os quais, com certeza estarão mais preparados para dar andamento aos seus negócios e conseqüentemente alcançar êxito, e encontra-se dentro dos objetivos do presente projeto de extensão fornecer assessoria empresarial aos pequenos e médios empresários da região de abrangência da UNIJUI.

Agradecimentos

Agradeço a Unijui pela concessão das horas do projeto de extensão, a Incubadora de Inovação Tecnológica da UNIJUI e as futuras empresas que ficaram incubadas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Código Tributário Nacional.

BRASIL. Lei Complementar 123/2006, Simples Nacional.

BRASIL. Regulamento do IR.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. Contabilidade Comercial. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Luís Martins de, et al. Manual de Contabilidade Tributária. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. Contabilidade Tributária. São Paulo: Atlas, 2010.

RFB – Receita Federal do Brasil. Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>



Para uma VIDA de CONQUISTAS